



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
G A B I N E T E

**PORTARIA Nº 271 /2.007-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8775362/1992 – 0606, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica outorgado a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO**, com sede à Avenida Fued José Sebba, nº 570, Bairro Jardim Goiás, no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **01.616.929/0001-02**, por **12 (doze) anos**, contados a partir do início do uso efetivo, o uso das águas do **Córrego Água Limpa**, para abastecimento público do município de **Água Limpa**, Estado de Goiás, para derivação durante **24(vinte e quatro) horas diárias**, de até **5,63 l/s (cinco vírgula sessenta e três litros por segundo)**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **GEÓLOGO JOSÉ DE ARIMATÉIA E SILVA JÚNIOR, CREA-GO Nº 3053/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

**Licenciamento Ambiental.**

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

**CUMPRASE.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 12

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de *Abul* de 2.007.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário